



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 04/79-ABMP.

RECONHECE como povoados do Município de Parintins as Comunidades existentes, e dá outras providências.

O cidadão RAIMUNDO REIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em seu segundo período ordinário apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

- Art. 1º - Ficam reconhecidas como povoados do Município de Parintins, para efeito do que prescreve o artigo 104 da Lei 700 de 30.12.67, as Comunidades abaixo discriminadas :
- Valéria, Paraná de Parintins de Baixo, do Meio, de Cima, Murituba, January, Mirity, Mato Grosso, Vila Amazonia, Zé Agú, Colonia Boa Esperança, Zé Miry, Máximo, Maranhão, Santo Antonio do Tracajá, Toledo Piza, Terra Preta do Mamurú, Simião, Aranaú, Sabina, Mocambo do Mamurú, Sumaúma, Guaranatuba, Cataueré, Marauarú, Marajó, Cajual, Remijo, Jacú, Jará, São Tomé, Paraíso, São Carlos, São José, Itaborary de Baixo, do Meio, de Cima, Brasília, Catespera, Bôto, Santa Rita, Vila Bentes, Caborí, Santa Terezinha, Buiussú, Panauarú, Santa Maria, Divino Espírito Santo, Lago da Esperança, Embaubal, São João, Santo Antonio, Nossa Senhora do Carmo, São Tomé do Mocambo, Romanso, Marajá, Ararí, Arco, Arquinho, Canudo, Borralho, Marinho, Guaribas, Araçatuba,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

fls - 02 ESTADO DO AMAZONAS

Saracura, Águia, Limão de Baixo, do Meio e de Cima .

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal de Parintins, autorizado a criar por Decreto, os pólos de atração que Sub-dividirão economica e administrativamente os povoados reconhecidos nesta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 10 de setembro de 1979

Raimundo Reis Ferreira

Prefeito Municipal